

Ano VI do DOE Nº 1.680

Belém, segunda-feira, 01 de abril de 2024

24 Páginas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Redes Sociais





Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco **Sérgio** Belich de Souza **Leão**Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- **→ Márcia** Tereza Assis da **Costa**

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

¬⊕, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ⁴0; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA ⁴0; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 ⁴0.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ♣

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ⁴ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

www.tcm.pa.gov.br

TCMPA REGULAMENTA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ASSÉDIOS

Além de ser considerado o Mês da Mulher, pela comemoração do Dia Internacional da Mulher em 8 de março, data reconhecida oficialmente pela ONU, em 1975, mas celebrada desde o início do século 20, para o



Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), março ganha um significado especial, uma vez que, no último dia 21, o Pleno aprovou a Resolução Administrativa № 13/2024/TCMPA, que institui e regulamenta, no âmbito da Corte de Contas, sua Política Interna de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação, da Violência de Gênero e de Outras Modalidades de Violência Laboral.

O presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, parabenizou, em seu nome e do conselheiro vice-presidente, Lúcio Vale, assim como em nome de todos os conselheiros e integrantes da atual gestão, a todas as pessoas envolvidas na construção da política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual, bem como à discriminação em todas as suas formas e à violência de gênero, com o objetivo de manter um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e inclusivo, garantindo a preservação da dignidade profissional e a integridade psicossocial dos servidores e colaboradores da Corte de Contas.

A conselheira Mara Lúcia, diretora-Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", assim como o conselheiro Cezar Colares, a conselheira substituta Adriana Oliveira, e a procuradora do MPCM, Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, também parabenizaram a todas as pessoas envolvidas na elaboração da **Resolução Administrativa № 13/2024/TCMPA**, trabalho coordenado pelo conselheiro Sergio Leão, ouvidor do TCMPA.

LEIA MAIS...

NESTA EDICÃO

JIA LDIÇAO	
DO GABINETE DO PRESIDENTE - GP	
PAUTA DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	
DECISÃO MONOCRÁTICA	03
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
NOTIFICAÇÃO	10
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
PORTARIA	15
CONTRATO	19
LICITAÇÃO	21
PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO	22
	DO GABINETE DO PRESIDENTE - GP PAUTA DE JULGAMENTO







DO GABINETE DO PRESIDENTE – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04/04/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.050001.2023.2.0015

Responsável: Sr(a). Claudia do Socorro Pinheiro Neto -Prefeito

Origem: Prefeitura Municipal / NOVA TIMBOTEUA Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Homologação de Medida Cautelar

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.053002.2024.2.0001

Responsável: Sr(a). Marcelo Augusto Andrade Sarubbi

(Vereador - Presidente)

Interessado(a): Sr(a). José Willian Siqueira da Fonseca

(Prefeito)

Origem: Prefeitura Municipal / ORIXIMINA

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de

Admissibilidade de Representação

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 1.064002.2023.2.0005

Responsável: Sr(a). Carlu Miranda de Souza

Interessado(a): Presidente da Câmara Municipal de

Rondon do Pará

Origem: Câmara Municipal / RONDON DO PARA

Assunto: Denúncias e Representações Externas -DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA

Exercício: 2023

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

04) Processo nº 060001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Davi Xavier de Moraes Origem: Prefeitura Municipal / PRAINHA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de

Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Fábio Pantoja de Souza e

Sr(a). Paulo Sérgio Fadul Neves - Contadores

05) Processo nº 071001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Francisco Nelio Aguiar da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / SANTAREM

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais do

Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 176001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Marco Antonio Machado Lima Origem: Prefeitura Municipal / MOJUI DOS CAMPOS Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edmar Junior de Oliveira

Imbelone - Contador

07) Processo nº 130001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Aelton Fonseca Filho

Origem: Prefeitura Municipal / ANAPU

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

(Contador)

08) Processo nº 071850.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Emir Machado de Aguiar

Origem: Secretaria Municipal de Governo - SEMAG /

SANTAREM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Romilson Lucio Azevedo

Moura - Contador

09) Processo nº 106002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Gilmar Antonio Milanski

Origem: Câmara Municipal / URUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues

Lima - Contador

10) Processo nº 176002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco de Assis Arruda Oliveira Origem: Câmara Municipal / MOJUI DOS CAMPOS Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Miriam da Silva Pedro -

Contadora

11) Processo nº 086002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Avelino Aventina Siqueira (01/01 a 30/09) e Sr(a). Paulo Roberto do Rosário Barros (01/10 a

31/12)

Origem: CAMARA MUNICIPAL / VISEU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador(a) Sr(a). Elciram

Alexandre Silva

12) Processo nº 096438.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Marinalva Soares da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / OURILANDIA DO

NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

13) Processo nº 1.083213.2014.2.0012

Responsável: Sr(a). Aurenice Correa Ribeiro

Origem: FUNDEB / TOME-ACU Assunto: Recursos de Julgamento

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Nikollas Gabriel Pinto de

Oliveira - OAB/PA 22.334

14) Processo nº 1.008001.2024.2.0001

Interessado(a): Sr(a). DANIEL BARBOSA SANTOS

(PREFEITO MUNICIPAL)

Origem: Prefeitura Municipal / ANANINDEUA

Assunto: Consultas Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 27/03/2024.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária do TCMPA

Protocolo: 46214

DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO) Processo nº 1.001420.2019.2.0002

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: FUNDEB de Abaetetuba

Recorrente: Maria do Socorro Figueiró Guimarães

Decisão Recorrida: Acórdão nº 44.038 Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÓ GUIMARÃES, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDEB DE ABAETETUBA, exercício financeiro de 2019, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão n.º 44.038, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 44.038

Processo nº 001420.2019.2.000 Origem: FUNDEB de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - 2019 **Responsável**: Maria do Socorro Figueiró Guimarães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO de CONTAS de GESTÃO. FUN-DEB de ABAETETUBA. EXERCÍCIO 2019. PELA IRREGU-LARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AOS CO-FRES PÚBLICOS. MULTAS AO FUMREAP. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MEDIDA







CAUTELAR. Ao final da Instrução Processual, restaram as seguintes falhas:

- 1) Por não ter remetido os Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social relativo às prestações de contas do exercício,
- Pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, ao INSS E RPPS,
- **3)** Pelo encaminhamento fora dos prazos de processos licitatórios no mural de licitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

- I. **VOTAM**, nos termos da Alínea "e", do Inciso III, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **IRREGULARIDADE** das Contas do FUNDEB de ABAETETUBA exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÓ GUIMARÃES.
- II. Deve o referido Ordenador recolher, no prazo de 30 dias, aos cofres públicos municipais, com fundamento no Inciso I, do art. 712, do RI-TCM, o valor de R\$ 282.046,98 (duzentos e oitenta e dois milhões, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado, face as divergências apontadas na execução financeira.
- III. Deve, ainda, recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA FUMREAP, conforme previsto no art. 695, caput do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta), dias, a título de multa os seguintes valores:
- 1) 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, III, "a", do RI/TCM/PA por não ter remetido os Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social relativo às prestações de contas do exercício, descumprindo o que determina a IN 002/2015/TCMPA;
- 2) 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, ao INSS E RPPS, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3) 500 UPF-PA,** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo encaminhamento fora dos prazos de processos licitatórios no mural de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

IV. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo

de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 24)

V. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

VOTO de CAUTELAR

- I. **VOTAM** pela emissão de medida cautelar, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da Sra. MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÓ GUIMARÃES em tanto quanto bastem, para garantir o montante de R\$ 282.046,98 (duzentos e oitenta e dois milhões, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), face as divergências apontadas na execução financeira.
- II. Recomendam à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de ABAETETUBA, bem como ao Banco Central do Brasil, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da Sra. MARIA DO SOCORRO FIGUEIRÓ GUIMARÃES.

 III. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de ABAETETUBA para conhecimento. Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 14 de novembro de 2023.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **12/01/2024**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **17/01/2024**,

como consta nos autos.

Ademais, cabe-me destacar que, conforme decisão colegiada, contemplada no corpo do mesmo Acórdão, destaca-se a aplicação de Medida Cautelar, em desfavor da Recorrente, com fundamento no art. 96, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, de que trata do Regimento Interno, deste TCM/PA, tornando indisponíveis os bens da ordenadora responsável,

durante 01 (um) ano, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos Cofres Municipais, devidamente corrigido, nos termos do Relatório e voto da Conselheiro Relator.









Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do FUNDEB DE ABAETE-TUBA, durante o exercício financeiro de 2019, foi alcançada pela decisão constante no Acórdão nº 44.038, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA № 1.605</u>, de <u>01/12/2023</u>, sendo interposto, o presente recurso, em 12/01/2024.

Neste sentido, o presente *Recurso Ordinário* se encontra dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, *caput*, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua <u>tempestividade</u>, considerando a suspensão do expediente no período de recesso anual, qual seja: entre 18/12/2023 a 05/01/2024, conforme disposto na Portaria nº 01/2023/TCM/PA.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁷ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 44.038, exceto quanto à medida cautelar fixada, a qual recebida exclusivamente com efeito devolutivo, conforme estabelece o Inciso I, do art. 585, do RITCMPA.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016⁸.

Belém/PA, em 05 de fevereiro de 2024.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

¹Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

II - exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

²Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§2°. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

3Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2°. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

⁴Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁵**Art. 69**. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: **V** - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publica-

ção, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁶**Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁷Art. 585. Os recursos serão recebidos:









I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:

8Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO) Processo nº 1.001302.2019.2.0005

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores Municipais de Abaetetuba Interessado: Bruna Lorena Lobato Macedo Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 44.006 Assunto: Contas anuais de gestão

Exercício: 2019

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pela Sra. Bruna Lorena Lobato Macedo, responsável legal pelas contas anuais de gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ABAETETUBA, exercício financeiro de 2019, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 44.006, de 10/11/2023, sob relatoria do Exmo.

Conselheiro *Francisco Sérgio Belich de Souza Leão*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 44.006

Processo nº 001413.2019.2.000

Jurisdicionado: IPMA – INSTIT PREV E ASSIST. MUN.

DE ABAET DE ABAETETUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019 **Relator**: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

Interessada: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (Or-

denadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IPMA
– INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2019.

PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo N^2 001413.2019.2.000,

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Bruna Lorena Lobato Macedo, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais R\$ 157.333,95 em favor do INSS, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Bruna Lorena Lobato Macedo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 10 de novembro de 2023.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **12/01/2024**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **17/01/2024**, como consta nos autos.

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordena-

dora responsável pelas contas anuais de gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ABAETETUBA, durante o exercício financeiro de 2019, foi alcançado pela decisão constante no ACÓRDÃO Nº 44.006, de 10/11/2023, estando, portanto,







amparado pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA № 1.614 de 15/12/2023, e publicada no dia 18/12/2023, sendo interposto, o presente recurso, em 12/01/2024.

Ademais, registro e considero os termos da Portaria nº 01/2023/TCM/PA, a qual dispõe sobre o expediente para o exercício de 2023, ao que fixado o recesso anual do TCM/PA, durante o período de 18/12/2023 à 05/01/2024, razão pela qual os prazos para interposição de recursos ficam suspensos durante o recesso desta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 68, §3º, da LC n.º109/20165. Logo, a contagem do prazo recursal retomou em 06/01/2024 . Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/20166 c/c art. 586, caput, do RITCM-PA7 (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade. Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA8 (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao ACÓRDÃO № 44.006, de 10/11/2023.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016º.

Belém-PA, em 28 de fevereiro de 2024.

LÚCIO VALE

Conselheiro /Vice-Presidente do TCMPA

- ¹**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ²Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário:
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ³**Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ⁴**Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- **§1º.** O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ **Art. 68.** Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompem nem se suspendem, salvo os casos previstos nesta Lei ou Regimento Interno:
- § 3º Durante o período de recesso do Tribunal, os prazos serão suspensos, reiniciando sua contagem no dia do recomeço das atividades
- ⁶**Art. 69**. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:
- V Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA:
- ⁷**Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolucão, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA
- 8Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:
- ⁹**Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.











DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SINESIA BATISTA RIBEIRO.

Nº 04/2024/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo n º 202032217-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora,

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º e 492, XV do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Notificação Nº 04/2024/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 46193

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 07/2024/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 202032226-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 364, §1º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no

exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Notificação № 07/2024/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 27 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 46196

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 21/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 201930910-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2019, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 976/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 27 de março de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46184

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 23/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 202130169-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no









Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 1038/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de marco de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46159

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 25/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 202130138-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **SINESIA BATISTA RIBEIRO**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 656 do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer, DOC GED ETCM № 2023008044, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de março de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46162

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 26/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 202130147-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 656 do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer, DOC GED ETCM Nº 2023007907, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de março de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46165

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 15/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 202130399-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 656 do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer da Exma. Procuradora Maria Regina Cunha, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPCM-PA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de março de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46173

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 16/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 202132048-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO.









A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 656 do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer da Exma. Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPCM-PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de marco de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46177

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 20/2024/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 201930909-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654 do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, SINESIA BATISTA RIBEIRO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Alegre-IPMA, no exercício financeiro de 2019, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 947/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de março de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 46180



JusLegis TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

4º CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 050 e 051/4º Controladoria/TCMPA

Publicação: 01/04/2024

NOTIFICAÇÃO

Nº 050/2024/4º Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.114001.2023.2.0044)

Demanda de Ouvidoria nº 31012024002

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Demanda de Ouvidoria nº 31012024002 e os fatos apurados na Informação nº 098/2024 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Prefeito de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM:
- 1. Alimentar no Sistema Geo-obras deste TCM/PA todos os documentos obrigatórios, inclusive da fase de resultado da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC), em obediência à Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM PA;
- 2. Encaminhar a cópia da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC) na íntegra em pdf, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato, recursos e impugnações, se existirem;
- 3. Justificar e/ou apresentar documentos para esclarecer os indícios de infração aos artigos 3°, §1° e art. 28 e 31 da Lei n°8.666/93, considerando a impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC) pelo demandante quanto:
- 3.1 Exigência de CRC para Concorrência;
- 3.2 Exigência de alvará de funcionamento da empresa expedida pelo Município de sua sede.
- 3.3 Comprovação de capacidade profissional para execução de ponte quanto na verdade deveria ser para execução de creche, notadamente atividade exigida é totalmente diferente do objeto licitado;









- 3.4 Exigência de comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, engenheiro ambiental.
- 4. Comprovar que os itens potencialmente restritivos do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC) não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame;
- 5. Recomendamos que não sejam firmados contratos/ realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame.
- 6. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 050/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação № 098/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 27 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 051/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.114001.2023.2.0044)

Demanda de Ouvidoria nº 31012024002

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Demanda de Ouvidoria nº 31012024002 e os fatos apurados na Informação nº 098/2024 4ª Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM:
- 1. Alimentar no Sistema Geo-obras deste TCM/PA todos os documentos obrigatórios, inclusive da fase de resultado da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC), em obediência à Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM PA;
- 2. Encaminhar a cópia da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão

- SEDUC) na íntegra em pdf, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato, recursos e impugnações, se existirem;
- 3. Justificar e/ou apresentar documentos para esclarecer os indícios de infração aos artigos 3°, §1° e art. 28 e 31 da Lei n°8.666/93, considerando a impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC) pelo demandante quanto:
- 3.1 Exigência de CRC para Concorrência;
- 3.2 Exigência de alvará de funcionamento da empresa expedida pelo Município de sua sede.
- 3.3 Comprovação de capacidade profissional para execução de ponte quanto na verdade deveria ser para execução de creche, notadamente atividade exigida é totalmente diferente do objeto licitado;
- 3.4 Exigência de comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, engenheiro ambiental.
- 4. Comprovar que os itens potencialmente restritivos do Edital da Concorrência Pública nº 003/2023 SEMED (Construção de uma creche padrão SEDUC) não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame:
- 5. Recomendamos que não sejam firmados contratos/ realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame.
- 6. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 051/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 098/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 27 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46209

NOTIFICAÇÃO

Nº 058 a 062 e 064/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 01/04/2024

NOTIFICAÇÃO Nº º 058/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.008446.2023.2.0007)

Demanda de Ouvidoria nº 18122023001







- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Demanda de Ouvidoria nº 18122023001 e os fatos apurados na Informação nº 125/2024 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, Secretário Municipal de Saneamento e Infra Estrutura SESAN de ANANINDEUA, no exercício de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM:
- 1. Justificar o atraso na alimentação do Sistema GEO OBRAS deste TCM/PA da Concorrência Pública n° 3/2023.016 PMA/SESAN;
- 2. Apresentar justificativa às alegações constantes na Demanda da Ouvidoria nº 18122023001;
- 3. Esclarecer as alterações contratuais (Contrato nº 037/2023 com a empresa EDIFIKKA CONSTRUTORA LTDA) em desacordo com a Lei vigente;
- 4. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf (Concorrência Pública n° 3/2023.016 PMA/SESAN), para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;
- 5. Encaminhar as despesas referentes ao Contrato nº 037/2023 com a empresa EDIFIKKA CONSTRUTORA LTDA, considerando que não constam despesas alimentadas no Sistema Rei deste TCM PA até a presente data; e
- 6. Recomendamos que não sejam realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame Concorrência Pública n° 3/2023.016 PMA/SESAN.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 058/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação Nº 125/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 22 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 059/2024/4º Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.123001.2024.2.0002)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA — Ordenador de Despesas da Prefeitura de

- SANTA LUZIA DO PARÁ, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo licitatório dispensa nº 001/2024 (Contrato Administrativo nº0103001/2024, conforme se segue:
- 1. Justificar a ausência/não inserção de nenhum documento relativo ao processo licitatório em tela, no prazo, no sistema LINCE Mural de Licitações TCMPA, a teor do art. 11, I, e ss, da Instrução Normativa nº22/2021, de 10 de dezembro de 2021;
- 2. Como não há a identificação expressa do fundamento jurídico originou o certame dispensa de licitação, é de responsabilidade do Jurisdicionado identificar, selecionar e anexar, no sistema LINCE Mural de Licitações TCMPA, a documentação obrigatória e exigível para a "dispensa", nos termos do Anexo 1, da Instrução Normativa nº22/2021, de 10 de dezembro de 2021 (documentos mínimos por legislação selecionada/modalidade licitatória, assinatura obrigatória e prazos de remessa);
- 3. Justificar, no que se refere ao procedimento licitatório em análise, a ausência de informações/documentos no site da própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/PA;
- 4. Informar e comprovar documentalmente se há a inserção/alimentação do procedimento licitatório em tela no PNCP Portal Nacional de Licitações Públicas, em atendimento ao art. 54, 94, 174, I, e 176, Parágrafo único, da Lei nº14.133/2021;
- 5. Por fim, recomenda-se ao ordenador de despesas que encaminhe, via protocolo geral deste TCMPA, a cópia do processo licitatório na íntegra em PDF, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o (s) contrato (s), termo (s) aditivo (s) e recurso (s), se existir (em).
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 059/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação Nº124/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCMPA. Belém, 22 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 060/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.008398.2023.2.0027) Demanda de Ouvidoria nº 02022024009







- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 02022024009, NOTIFICA o(a) Senhor(a) DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de ANANINDEUA, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM:
- 1. Apresentar justificativa às alegações constantes na Demanda da Ouvidoria nº 02022024009;
- 2. Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3°, §1° e art. 28 e 31 da Lei n°8.666/93;
- 3. Justificar as cláusulas restritivas nos itens: 9.9.4; 9.10.2 e 9.11.1.7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 09/2023.026 SESAU/PMA;
- 4. Comprovar que as cláusulas restritivas constantes nos itens: 9.9.4; 9.10.2 e 9.11.1.7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 09/2023.026 SESAU/PMA não resultou na inabilitação de participantes do certame e que houve efetiva competição;
- 5. Justificar o uso de tabela de preços (tabela CMED) não recomendada pelo TCU;
- 6. Informar a situação atual do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023.026 SESAU/PMA, alimentando no Mural todas as peças do procedimento;
- 7. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 09/2023.026 SESAU/PMA, na íntegra em pdf, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;
- 8. Recomendamos que não sejam firmados contratos/ realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame; e
- 9. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta
- à Notificação nº 060/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação Nº130/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCMPA. Belém, 22 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2024/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.008398.2023.2.0028)

Demanda de Ouvidoria nº 02022024011

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 02022024011, NOTIFICA o(a) Senhor(a) DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de ANANINDEUA, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM:
- 1. Apresentar justificativa às alegações constantes na Demanda da Ouvidoria nº 02022024011;
- 2. Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3°, §1° e art. 28 e 31 da Lei n°8.666/93;
- 3. Justificar as cláusulas restritivas nos itens: itens: 9.9.4; 9.10.2; 9.11.1.5 e 9.11.1.6 e item 6.4.3 do Termo de Referência do Edital nº 016/2023-SRP-09/2023-SESAU/PMA;
- 4. Comprovar que as cláusulas restritivas constantes nos itens: (itens: 9.9.4; 9.10.2; 9.11.1.5 e 9.11.1.6 e item 6.4.3 do Termo de Referência do Edital nº 016/2023-SRP-09/2023-SESAU/PMA não resultou na inabilitação de participantes do certame e que houve efetiva competição;
- 5. Justificar o uso de tabela de preços (tabela CMED) não recomendada pelo TCU;
- 6. Informar a situação atual do Edital n^{o} 016/2023-SRP-09/2023-SESAU/PMA, alimentando no Mural todas as peças do procedimento;
- 7. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório do Edital nº 016/2023-SRP-09/2023-SESAU/PMA, na íntegra em pdf, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;
- 8. Recomendamos que não sejam firmados contratos/ realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame; e
- 9. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta
- à Notificação nº 061/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação Nº131/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCMPA. Belém, 22 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA









NOTIFICAÇÃO

Nº 062/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.123001.2024.2.0003)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesas da Prefeitura de SANTA LUZIA DO PARÁ, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo nº licitatório dispensa 002/2024 (Processo Administrativo nº01.0103001/2024, conforme se segue: 1. Justificar a ausência/não inserção de nenhum documento relativo ao processo licitatório em tela, no prazo, no sistema LINCE - Mural de Licitações TCMPA, a teor do art. 11, I, e ss, da Instrução Normativa nº22/2021, de 10 de dezembro de 2021;
- 2. Diante da fundamentação jurídica que originou o certame (situação de emergência ou calamidade pública art. 75, VIII, da Lei nº14.133/2021), é de responsabilidade do Jurisdicionado identificar, selecionar e anexar, no sistema LINCE - Mural de Licitações TCMPA, a documentação obrigatória e exigível para a "dispensa", nos termos do art. 11, I, d, Anexo 1, da Instrução Normativa nº22/2021, de 10 de dezembro de 2021 (documentos mínimos por legislação selecionada/modalidade assinatura licitatória, obrigatória e prazos de remessa);
- 3. Informar e comprovar documentalmente se há a inserção/alimentação do procedimento licitatório em tela no PNCP Portal Nacional de Licitações Públicas, em atendimento ao art. 54, 94, 174, I, e 176, Parágrafo único, da Lei nº14.133/2021;
- 4. Por fim, recomenda-se ao ordenador de despesas que encaminhe, via protocolo geral deste TCMPA, a cópia do processo licitatório na íntegra em PDF, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o (s) contrato (s), termo (s) aditivo (s) e recurso (s), se existir (em).
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 062/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM (Informação Nº135/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCMPA. Belém, 22 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 064/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.035370.2024.2.0001) Demanda de Ouvidoria nº 15012024002

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, com base na Demanda de Ouvidoria nº 15012024 e os fatos apurados na Informação nº 146 - 4ª Controladoria/TCMPA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) JOEL SOUSA DA SILVA, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de IRITUIA, nos exercícios de 2023 e 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação nº 146/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 064/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM e Informação nº 146/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46208

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA Nº 0210/2024 DE 01/04/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, constante na solicitação 202402116, de 15/03/2024;







RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR**, matrícula nº 500000958, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Belém, no total de 372 (trezentos e setenta e dois) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1° Art. 70, da Lei n° 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46201

SUPRIMENTO DE FUNDO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0215/2024 DE 21/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415461, de 20/03/2024;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **JESIMIEL DOS SANTOS LOBO**, matrícula nº 500000992, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4., lotado na Diretoria de Administração deste Tribunal, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ na rubrica 3390.39, para atender as necessidades de despesas imediatas de pequeno vulto da Diretoria de Administração deste TCM/PA, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46203

DESIGNAR SERVIDOR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA Nº 0230/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, no Programa Nacional de Imunizações – PNI, contida no item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Chaves, com objetivo de avaliar o Programa Nacional de Imunizações - PNI no que tange a adesão dos municípios do Estado do Pará aos sistemas de informações relacionados ao PNI, a completude dos registros de estoque de vacinas e perdas física e técnica pelas salas de vacinação, bem como avaliar aspectos de supervisão sobre a movimentação de imunobiológicos e monitoramento e avaliação do Microplanejamento;

SERVIDOR	CARGO		LOTAÇÃO	
JANINA MAINARDI NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001097	CFES/ DIPLAMFCE	
JÉSSICA CORREA RODRIGUES GONÇALVES	ASSESSOR TÉCNICO	500001023	CFES/ DIPLAMFCE	
RONALDO AUGUSTO BARBOSA DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001064	CFES/ DIPLAMFCE	

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo Auditor de Controle Externo Ronaldo AUGUSTO BARBOSA DE MORAES e supervisionado pela Auditora de Controle Externo e Coordenadora da CFES/DIPLAMFCE, SÍLVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO, com prazo de conclusão previsto até o dia 30/10/2024, incluindo planejamento, execução e relatório; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente









PORTARIA Nº 0231/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar o Levantamento das Receitas Próprias dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com 3.4.12 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, nos 144 Municípios do Estado do Pará, com objetivo de promover um diagnóstico da receita pública, conforme diretrizes da Resolução nº 06/2016/ATRICON;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
CLAYTON DE MENDONÇA JULIÃO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001043	COTGEF/ DIPLAMFCE	
FÁBIO EDUARDO PEREIRA MENDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001074	COTGEF/ DIPLAMFCE	

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo Auditor CLAYTON DE MENDONÇA JULIÃO e supervisionado pelo Auditor LUIZ FERNANDO SILVA LIMA, Coordenador da COFERP/DIPLAMFCE, que terá até o dia 30/06/2024 para concluir esta ação de fiscalização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0232/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, no Programa Nacional de Imunizações – PNI, contida no item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Afuá, com objetivo de avaliar o Programa Nacional de Imunizações - PNI no que tange a adesão dos municípios do Estado do Pará aos sistemas de informações relacionados ao PNI, a completude dos registros de estoque de vacinas e perdas física e técnica pelas salas de vacinação, bem como avaliar aspectos de supervisão sobre a movimentação de imunobiológicos e monitoramento e avaliação do Microplanejamento;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
JANINA MAINARDI NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001097	CFES/ DIPLAMFCE	
JÉSSICA CORREA RODRIGUES GONÇALVES	ASSESSOR TÉCNICO	500001023	CFES/ DIPLAMFCE	
RONALDO AUGUSTO BARBOSA DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001064	CFES/ DIPLAMFCE	

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo Auditor de Controle Externo RONALDO AUGUSTO BARBOSA DE MORAES e supervisionado pela Auditora de Controle Externo e Coordenadora da CFES/DIPLAMFCE, SÍLVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO, com prazo de conclusão previsto até o dia 30/10/2024, incluindo planejamento, execução e relatório; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0233/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;







RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar ação de Monitoramento da Fiscalização na Modalidade Auditoria de Conformidade em Consórcio Público ou entidade congênere, do PAF 2024, de acordo com o item 3.4.6, aprovado pela Resolução Administrativa nº14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, a ser realizado no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins — CISAT, com objetivo monitorar os termos do Acórdão 44.293, de 12 de dezembro de 2023;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
MARCOS ALVERNE LEITÃO DUARTE FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001078	CFET/ DIPLAMFCE	
ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000801	CFET/ DIPLAMFCE	

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS e supervisionado pela servidora ALESSANDRA ALINE GONÇALVES ALBUQUERQUE, Auditora de Controle Externo, matrícula 500000802, coordenadora da CFET, que terá até o dia 30/09/2024 para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0234/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a ação de fiscalização Levantamento das Ouvidorias Municipais do Estado do Pará, de acordo com 3.4.14 Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, nos 144 Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento desses órgãos a fim de subsidiar o planejamento das ações futuras de fiscalização do TCM-PA;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001073	COTGEF/ DIPLAMFCE	
JULIANA PALHETA FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	500000973	COTGEF/ DIPLAMFCE	

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo Auditor MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO e supervisionado pelo Auditor FÁBIO JOSÉ LOPES VIEIRA, Coordenador da COTGEF/DIPLAMFCE, que terá até o dia 30/04/2024 para concluir esta ação de fiscalização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0235/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, no Programa Nacional de Imunizações – PNI, contida no item 3.2.4 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Melgaço, com objetivo de avaliar o Programa Nacional de Imunizações - PNI no que tange a adesão dos municípios do Estado do Pará aos sistemas de informações relacionados ao PNI, a completude dos registros de estoque de vacinas e perdas física e técnica pelas salas de









vacinação, bem como avaliar aspectos de supervisão sobre a movimentação de imunobiológicos e monitoramento e avaliação do Microplanejamento;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000363	CFES/ DIPLAMFCE
FÁBIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000780	CFES/ DIPLAMFCE
MÁRCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000788	CFES/ DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora de Controle Externo **ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE** e supervisionado pela Auditora de Controle Externo e Coordenadora da CFES/DIPLAMFCE, SÍLVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO, com prazo de conclusão previsto até o dia 30/10/2024, incluindo planejamento, execução e relatório; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0236/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024; **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização na modalidade Auditoria Combinada (conformidade e operacional) em Contrato de Gestão, de acordo com 3.4.5 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no Município de Parauapebas, Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de avaliar a conformidade do processo de contratação da ASELC e a execução do Contrato de Gestão nº 20230226 e aditivos dele decorrentes, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA e a Associação de Saúde, Esporte e Cultura — ASELC, para o gerenciamento das ações de saúde no Hospital Geral de Parauapebas/PA, referente ao período de junho de 2023 até fevereiro de 2024;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALESSANDRA BRASIL DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	500000363	CFES/ DIPLAMFCE
MARCOS ALVERNE LEITÃO DUARTE FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000780	CFES/ DIPLAMFCE
RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES	ASSESSOR ESPECIAL I	500000788	CFES/ DIPLAMFCE
ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000788	CFES/ DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS** e supervisionado pela servidora **ALESSANDRA ALINE GONÇALVES ALBUQUERQUE**, Auditora de Controle Externo, matrícula 500000802, Coordenadora da CFET, que terá até o dia 30/06/2024 para conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0237/2024 DE 26/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 038/2024/DIPLAMFCE/TCMPA, de 25/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar o Levantamento sobre a Situação do Saneamento Básico nos Municípios do Estado do Pará, de acordo com 3.4.8 do Plano Anual de Fiscalização 2024, aprovado pela Resolução Administrativa nº14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, nos 144 Municípios do Estado do Pará, com objetivo de mapear o cenário do saneamento básico nos 144 municípios paraenses e suas adequações às novas metas de universalização estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (novo marco legal do saneamento básico);









SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000778	CMA/ DIPLAMFCE
JÉSSICA FERREIRA PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001082	CMA/ DIPLAMFCE
LETÍCIA DOS SANTOS COUTO LANDIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001069	CMA/ DIPLAMFCE
LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001086	CMA/ DIPLAMFCE
MAYK ORIS GUERREIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001076	CMA/ DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora de Controle Externo JÉSSICA FERREIRA PEREIRA, e supervisionado pelo Auditor de Controle Externo IRANILDO FERREIRA PEREIRA, Coordenador da CMA, que terá até o dia 12/04/2024 para concluir o planejamento da fiscalização e até o dia 31/05/2024 a execução e relatório da fiscalização;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 22/03/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA Nº 0242/2024 DE 27/03/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-PIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Processo nº PA202415445, de 18/03/2023;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, no cargo de CONSELHEIRO, o servidor FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Matrícula nº 500000752, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, de 12/11/2019 c/c Art. 13 da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, de 23/12/2019, fazendo jus a proventos integrais, com base nas legislações descritas, a partir do dia 1º de abril de 2024.

REFERÊNCIA	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 39.717,69
TOTAL PROVENTOS	R\$ 39.717,69

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

CONTRATO № 05/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.

OBJETO: Locação de espaço físico abrangendo, além do Boulevard de Feiras e Exposições, estará incluso o Teatro Maria Sylvia Nunes, a prestação dos serviços para a sua realização, reservado ao evento "Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato nos dias 01 e 02 de abril de 2024".

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.660,00 (Oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias), a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações públicas.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação — **PA202415474**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 1500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA. **FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: № 03.584.058/0001-18.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. Boulevard Castilho França, S/N, Armazém 3, Bairro Campina, na Cidade de Belém - PA, CEP: 66.053-150.

CONTRATO Nº 06/2024-TCM/PA

PARTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa** LOBOL ATIVIDADES
ACADÊMICAS E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de palestrante com notável saber para apresentação magna para o evento Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024.







VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: **30 (trinta dias), a contar da publicação do** extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – PA202415430, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; Fonte:01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: № 40.243.626/0001-43. ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. do Contorno, n° 7218, Sala. 1404, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-048.

Protocolo: 46215

CONTRATO Nº 09/2024-TCM/PA

PARTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa** M.C. XERFAN RECEPÇÕES.

OBJETO: Prestação de serviço de Buffet, para atender a realização de eventos do Contratante, sob demanda, compreendendo os itens aderidos para fornecimento de hidratação, lanche, brunch, coffee break, coquetel e café da manhã, almoço e jantar.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: **R\$ 178.970,00** (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº. 017/2023-TJPA, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 025/2023-TJPA (PA-PRO-2023/00898).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03101.01.122.1454-8559** - **O**peracionalização da Gestão Administrativa - Fonte: **1500000001** - **Elemento** de **D**espesa: **339039**.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 05.332.940/0001-00.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Veiga Cabral nº 1212, Batista Campos, na Cidade de Belém - PA, CEP: 66.033-000, endereço eletrônico <u>asmulatas@yahoo.com.br</u>.

Protocolo: 46212

DO CONTRATO № 010/2024/TCM/PA.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a profissional OHANA DANIEL MATIAS DA SILVA.

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Intérprete de Libras para o evento promovido por este Tribunal denominado "Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato"

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato dos contratos no PNCP, conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/21.

DO AMPARO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, Il da Lei 14.133/2021. (PA202415398).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; **Fonte**: 01500000001; **Elemento de Despesa**: 339036.

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **DA DATA DA ASSINATURA**: 26 de março de 2024.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES— Presidente do TCM/PA.

DO CONTRATO Nº 011/2024/TCM/PA.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a profissional GEOVANA NATALIA BARBOSA REIS.

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Intérprete de Libras para o evento promovido por este Tribunal denominado "Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato"

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato dos contratos no PNCP, conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/21.

DO AMPARO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021. (PA202415398).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; **Fonte**: 01500000001; **Elemento de Despesa**: 339036.

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DA DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2024.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES— Presidente do TCM/PA.







DO CONTRATO № 012/2024/TCM/PA.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a profissional EMILIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO AGUIAR.

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Intérprete de Libras para o evento promovido por este Tribunal denominado "Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato"

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato dos contratos no PNCP, conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/21.

DO AMPARO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021. (PA202415398).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339036.

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DA DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2024.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES— Presidente do TCM/PA.

CONTRATO № 013/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e o maestro SILVIO TEIXEIRA RODRIGUES, responsável pelo coral "SCOLLA CANTORUM".

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para a Prestação de Serviços de natureza artística e musical, com a finalidade de realizar apresentação, por meio do Coral Scolla Cantorum, o qual é responsável o Maestro Silvio Teixeira Rodrigues, no evento "Gestão Responsável

 Orientações no Último Ano de Mandato", que será realizado nos dias 01 e 02 de abril de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias), a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – PA202415428, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339036.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CPF DO CONTRATADO: Nº 695.562.072-68.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Avenida Altamira nº 620, apto 102, bairro Cristo Redentor, Castanhal - PA.

CONTRATO № 015/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, compreendendo em: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE, MICROFONE DE MÃO SEM FIO, SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 03 (PEQUENO PORTE), SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (GRANDE PORTE), TELÃO DE LED, SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, SERVIÇO DE EDIÇÃO DE VÍDEOS, TELEVISÃO DE LCD OU LED DE 42" ou 50", PÚLPITO DIGITAL, SERVIÇO DE STREAMING, especificadas na "cláusula quarta - do preço", para atender as necessidades do TCMPA.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$127.380,00 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura, admitindose a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações. **LICITAÇÃO:** Adesão SRP Processo Administrativo 2023/551445/SECULT e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 - Secult.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 — Operacionalização da Escola de Contas; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** № 07.072.916/0001-04.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. Duque de Caxias 1133

- Bairro: Marco - Cep: 66093-029 - Belém - Pará.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 06/2024

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 115/2024-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO №







042/2024, exarado nos autos do Processo nº PA202415474, AUTORIZO, com base no art. 72 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 74, Caput, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, inscrita do CNPJ/MF n°: 03.584.058/0001-18, com sede estabelecida na Av. Boulevard Castilho França, S/N, Armazém 3, Bairro Campina, na Cidade de Belém - PA, CEP: 66.053-150, referente a locação de espaço físico destinado ao evento a ser realizado pelo TCM/PA por intermédio da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, abrangendo, além do Boulevard de Feiras e Exposições, o Teatro Maria Sylvia Nunes. A locação corresponde ao período de 03 (três) dias, sendo que o dia 31 de março será reservado para a montagem do espaço e os dias 01 e 02 de abril de 2024 serão reservados ao evento "Gestão Responsável - Orientações no Último Ano de Mandato", correspondendo ao valor total de R\$83.660,00 (Oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais), tendo a vigência contratual de 30 (trinta) dias, mediante a emissão prévia de nota de empenho e valores a serem depositados em conta bancária da contratada, exatamente nos conformes da Proposta Comercial da Organização e do Termo de Referência, que foram aprovados por este Tribunal, com a Classificação Orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

Belém, 27 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCM/PA Matrícula 500000702

Protocolo: 46211

ERRATA - TERMO ADITIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

ERRATA*

TERMO ADITIVO: Sétimo

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Onde se lê: CONTRATO Nº 022/2022-TCM/PA... e processada sob o nº PA202315366.

Leia-se: CONTRATO Nº 002/2022-TCM/PA... e processada sob o nº PA202415366.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA

* Republicado por incorreção no DOE № 1.679 de 27 de março de 2024.

Protocolo: 46210

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-SECULT-PA, REFERENTE AO PREGÃO Nº 01/2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SECULT-PA).

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, CNPJ Nº 04.789.665/0001-87, no uso de suas atribuições legais no exercício, Ratifica o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n° 001/2023, da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, atendendo a necessidade do TCM PA, referente ao processo administrativo nº 2023/551445 /SECULT, com vigência até 12/06/2024, oriunda do Pregão para Registro de Preços - Nº 0001/2023 - SECULT, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Cultura, do Estado do Pará, atendendo a necessidade do TCM/PA de acordo com o PA202415421 referente à necessidade de contratação de serviços de sonorização, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, com o objetivo de assegurar que os eventos realizados pelo tribunal sejam de excelência, para contratação da empresa **MIDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRÁFICA E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 07.072.916/0001-04, com endereço à Av. Duque de Caxias, n° 1133 - Bairro: Marco - CEP: 66093029 - Belém. Tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº PA202315421. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) da data publicação do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA.









Os valores unitários e totais serão conforme a planilha abaixo:

	It. ARP	Descrição	Qte	Diárias	V. Unitário Loc e mão de obra	V. Total Loc e mão de obra
1	1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE COM: 01 Mesa de som 16 canais digital com 08 mandadas de auxiliar; 02 Caixas amplificadas de 500 w cada com pedestal (todas ativas); 04 Microfones dinâmicos; 01 Microfone lapela sem fio UHF; 01 Microfone sem fio UHF; 04 Pedestais tipo girafa para microfone; 04 Pedestais de mesa para microfone; 01 CD/DVD player; 01 Notebook; 02 Monitores de voz ativos de 500w cada. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação	1	3	R\$ 2.760,00	R\$ 8.280,00
2	2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM: 01 Mesa de som digital 24 canais com 08 mandadas auxiliares; 01 Multicabo de 24 canais com 45 metros (usados para input na mesa); 02 Processadores digital com 02 entradas e 06 saídas; 01 CD/DVD player; 01 Notebook; 02 Microfones sem fio UHF; 12 Microfones dinâmicos 06 Direct Box; 12 Pedestais tipo girafa para microfone; 01 Amplificador tipo cubo de 100w para guitarra; 01 Amplificador tipo cubo de 200w para contra baixo; 01 Amplificador para teclado; 06 Monitores 1x15" + driver; 08 Caixas de sub grave com 02 falantes de 18"; 08 Caixas de alta frequência Line Array com 1x12 + driver; 02 Multicabos de 12 canais com medusa para palco; - Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação.	2	3	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
3	5	MICROFONE DE MÃO SEM FIO: UHF profissional com suporte ou pedestal de mesa	2	3	R\$ 160,00	R\$ 960,00
4	10	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 03 (PEQUENO PORTE) COM: 60-lâmpadas par 64; 08-elipsoidal; 06 – ribaltas; 15- par led de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04- reletores mini brutes; 02 – maquinas de fumaça; 04- strobatomic 3000; 01- canhão seguidor; 04 - mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação.	1	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
5	12	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (GRANDE PORTE) COM: 90-lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 06 – ribaltas; 15- par led de 3w; 12-lâmpadas ACL ou locolight; 08- reletores mini brutes; 02 – máquinas de fumaça; 12- movinghead spot; 08- movingbeam; 12- strobatomic 3000; 01- canhões seguidores; 01- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 01Sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa:04 pontos de intercon; 01-bortruss e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação.	1	3	R\$ 4.900,00	R\$ 14.700,00
6	14	TELÃO DE LED: 01 painel de 3X2 m em LED de alta resolução (10mm), outdoor e indoor, com dimensões 200X400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção	4	3	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
7	15	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS: Prestação de serviços de captura de imagens, com gravação em Alta Definição e registro em locais específicos do evento realizado, com fornecimento de 01 Câmera Digital Profissional EOS DSLR, com tripé e cabeamentos, conforme a necessidade. Duração de 02 horas.	2	3	R\$ 2.500,00	R\$ 15.00,00









	It. ARP	Descrição	Qte	Diárias	V. Unitário Loc e mão de obra	V. Total Loc e mão de obra
8	16	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE VÍDEOS: Prestação de serviços de edição de vídeos ao vivo (transmissão) ou vídeos de produção (com confecção de vinhetas, pesquisa de trilhas sonoras, sonorização, inclusão de legendas, libras, locuções, efeitos especiais, lettering, criação de caracteres, animação em computação gráfica, etc.), conforme a necessidade.	1	3	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
9	20	TELEVISÃO DE LCD OU LED DE 42" ou 50", com suporte para retorno de vídeo.	6	3	R\$ 360,00	R\$ 6.480,00
10	21	PÚLPITO DIGITAL : em acrílico, com TV de LED 43" Vertical, com suporte para microfone e para água.	2	3	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
11	24	SERVIÇO DE STREAMING: Para transmissão de eventos híbridos, incluindo housemix com: equipamentos para streaming com gerenciamento online de transmissão, recepção de estações ativas (speakers) externas conectadas em rede WAN e LAN, mesa de corte, monitores de vídeos, máscaras de tela, softwares e serviços de transmissão profissional nas diversas redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e outros)	1	3	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
	TOTAL					

Belém/PA, 26 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCMPA

Pelo 2 consecutivo

Consecutivo

TEMPA

E DIAMANTE

EM TRANSPARÊNCIA

DIAMANTE

EM TRANSPARÊNCIA

PÚBLICA

Resilização:

Apoio:

Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:
Apoio:











